DECISÃO SINGULAR DSF - G.RC - 4746/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2920/2025
PROTOCOLO	: 2796716
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: REGISTRO DE PREÇOS - LEI 14.133/2021
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO. REMESSA CANCELADA DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DO PROTOCOLO. CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO VALOR DO CONTRATO. EXTINÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da formalização do Contrato n.º 010/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis/MS e a empresa QUALITY SISTEMAS LTDA., cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de software integrados nos sistemas de gestão patrimonial, compras e licitação, gestão de compras web, cotação web, gestão de almoxarifado, gestão de recursos humanos e folha de pagamento com holerite web, brasil transparente (Lei Complementar nº 131/2009) – web, recepção, controle interno-web, E-SIC (Lei nº 12527/2011) – web, sistema de atendimento ao cliente – web, visando ao atendimento à demanda da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 149.880,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

Os presentes documentos foram protocolados via portal e-Sfinge, código da remessa nº 50717, responsável pela autuação dos presentes autos e pelo protocolo 2796721.

Ocorre que o Sr. Carlos de Lima Neto Junior, atual presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, efetuou o cancelamento da remessa, conforme consta dos autos na peça 9 (nove), na mesma data do protocolo a este Tribunal de Contas.

O responsável, citado acima, justificou que o cancelamento se deu em decorrência de erro material no valor global do contrato[1].

[1] ***AUTUADOR ELETRÔNICO*** - 25/06/2025 13:25:49

[USUÁRIO] ERRO MATERIAL NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Assim, considerando que o sistema E-TCE gerou automaticamente a informação de cancelamento da remessa, ocorrida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir do protocolo, nos termos da Resolução TCE/MS nº 244/2025; **DECIDO** pelo arquivamento destes autos, o que faço com fundamento no art. 70, §1º, da Resolução TCE/MS nº 247/2025.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RTCE/MS nº 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2025.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju